



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 762/2022

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
TECMATH EIRELI**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECMATH EIRELI**, estabelecida à Rua Gomes Jardim, nº 1188, Sala 901, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep: 90.620-130, inscrita no CNPJ nº 13.334.553/0001-22, telefone: (51) 3779-0936, e-mail: vendas@tecmath.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022, PROCESSO Nº 709/2022**, homologado em 07 de julho de 2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a AQUISIÇÃO DE MONITORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, conforme segue:

10.01 – 1.038 – Aquisição de Bens para Serviços de Vigilância em Saúde 4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 6316 Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde						
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

01	01	UN	Monitor LED - Tamanho: 27" Widescreen IPS - Resolução: 1920 x 1080 FHD - Contraste dinâmico: mínimo 20.000.000:1 - Core 16.7 M - Tipo de painel: Anti-reflexivo - Taxa de atualização: mínimo 75 Hz - Tempo de Resposta: 1 ms - Regulagem de altura e ângulo Conexão: - Displayport - HDMI 1.4 Garantia mínima de 12 meses.	AOC Hero 27G2/BK	1.698,00	1.698,00
Valor Total:					R\$ 1.698,00	

10.01 – 1.035 – Aquisição de Bens para Atenção Primária em Saúde

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 6313

Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	03	UN	Monitor LED - Tamanho: 27" Widescreen IPS - Resolução: 1920 x 1080 FHD - Contraste dinâmico: mínimo 20.000.000:1 - Core 16.7 M - Tipo de painel: Anti-reflexivo - Taxa de atualização: mínimo 75 Hz	AOC Hero 27G2/BK	1.698,00	5.094,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			- Tempo de Resposta: 1 ms - Regulagem de altura e ângulo Conexão: - Displayport - HDMI 1.4 Garantia mínima de 12 meses. 2 un- Centro Municipal da Saúde 1 un- Secretaria Municipal da Saúde.			
Valor Total:					R\$ 5.094,00	

05.01 – 1.008 – Aquisição de Bens para a Secretaria Municipal da Fazenda

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 6300

Recurso: 1101 – Patrimônio Livre

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	03	UN	Monitor LED - Tamanho: 27" Widescreen IPS - Resolução: 1920 x 1080 FHD - Contraste dinâmico: mínimo 20.000.000:1 - Core 16.7 M - Tipo de painel: Anti-reflexivo - Taxa de atualização: mínimo 75 Hz - Tempo de Resposta: 1 ms - Regulagem de altura e ângulo Conexão: - Displayport - HDMI 1.4 Garantia mínima de 12 meses.	AOC Hero 27G2/BK	1.698,00	5.094,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

Valor Total:	R\$ 5.094,00
---------------------	---------------------

04.01 – 1.007 – Aquisição de Bens para a Secretaria Municipal da Administração
4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 6298
Recurso: 01 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	05	UN	Monitor LED - Tamanho: 27" Widescreen IPS - Resolução: 1920 x 1080 FHD - Contraste dinâmico: mínimo 20.000.000:1 - Core 16.7 M - Tipo de painel: Anti- reflexivo - Taxa de atualização: mínimo 75 Hz - Tempo de Resposta: 1 ms - Regulagem de altura e ângulo Conexão: - Displayport - HDMI 1.4 Garantia mínima de 12 meses.	AOC Hero 27G2/BK	1.698,00	8.490,00
Valor Total:					R\$ 8.490,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 20.376,00 (Vinte mil, trezentos e setenta e seis reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Santander
- Agência: 1028
- Conta: 13.002383-3

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 1.038 – Aquisição de Bens para Serviços de Vigilância em Saúde

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 6316

Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Valor Total: R\$ 1.698,00

10.01 – 1.035 – Aquisição de Bens para Atenção Primária em Saúde

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 6313

Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

Valor Total: R\$ 5.094,00

05.01 – 1.008 – Aquisição de Bens para a Secretaria Municipal da Fazenda

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 6300

Recurso: 1101 – Patrimônio Livre

Valor Total: R\$ 5.094,00

04.01 – 1.007 – Aquisição de Bens para a Secretaria Municipal da Administração

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 6298

Recurso: 01 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

Valor Total: R\$ 8.490,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega dar-se-á no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da emissão do contrato, na Prefeitura Municipal de Guaporé, localizada na Avenida Sílvio Sanson, nº 1135, livre de frete, descarga e encargos para Município.

3.1.2. Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório**.

3.1.3. As garantias de no mínimo um ano, deverão iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

3.5. A garantia mínima dos itens deverá estar de acordo com a descrita no ANEXO I – Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

3.5.1. A garantia deverá iniciar na data da entrega, devendo a empresa reparar ou substituir os equipamentos, caso verificados vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.5.2. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

3.5.3. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até **31 de outubro de 2022**, a contar da data de emissão do mesmo, iniciando em **08 de julho de 2022**.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 08 de julho de 2022

TECMATH EIRELI
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518